



Prefeitura de  
**Beberibe**  
Beberibe, cidade feliz

## Gabinete da Prefeita

LEI Nº. **1.484**, DE 02 DE JUNHO DE 2023.

### REGULAMENTA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA AS SERVIDORAS PÚBLICAS EFETIVAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Ficam assegurados às servidoras públicas, com vínculo efetivo, no Executivo municipal, que estejam sob a salvaguarda de medidas protetivas em decorrência de violência doméstica e familiar, os seguintes benefícios:

I - mudança de lotação para outro Órgão ou Entidade;

II - remoção para exercício de suas funções presencialmente em outra localidade;

III - designação para o exercício de suas funções integralmente fora das dependências administrativas, podendo ser autorizado regime de "home office"; ou

IV - afastamento remunerado.

§ 1º Os benefícios previstos incisos do *caput* deste artigo serão concedidos na ordem estabelecida e independentemente do interesse da Administração.

§ 2º Em sendo incompatível, inviável ou impossível o exercício da função na forma dos incs. I à III do *caput* deste artigo, o afastamento remunerado de que trata o inciso IV será de 4 (quatro) meses, podendo ser, excepcionalmente, prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado no bojo de processo administrativo interno de caráter sigiloso.

**Art. 2º** O afastamento previsto nesta Lei será computado como de efetivo exercício, sem prejuízo do vencimento, remuneração ou de qualquer outro direito ou vantagem legal, salvo às vantagens de caráter transitório.

**Art. 3º** Caberá à Secretaria de Administração adotar as medidas tendentes ao cumprimento da presente Lei, notadamente, quanto aos atos e documentos necessários à obtenção dos benefícios de que tratam o art. 1º.

*Parágrafo Único* - São indispensáveis a fruição dos benefícios desta Lei, além de outros previstos em legislação específica:

I - a comprovação de que a servidora teve medida protetiva deferida em seu favor;

II - estar sob acompanhamento por equipe de atendimento multidisciplinar, ainda que forma remota, por órgão integrante da Política Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, e legislação local.



R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89  
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234  
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe



**Prefeitura de**  
**Beberibe**  
*Beberibe, cidade feliz*

**Gabinete da Prefeita**

**Art. 4º** Será assegurado o sigilo dos dados da ofendida durante o afastamento a que se refere esta Lei, inclusive nos atos de publicidade oficial resultantes do seu afastamento, devendo todo o processo administrativo interno tramitar sob a classificação de "segredo administrativo".

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 02 de junho de 2023.**

**MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89  
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234  
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe



**Prefeitura de**  
**Beberibe**  
Beberibe, cidade feliz

**Gabinete da Prefeita**

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que a **LEI Nº 1.484, DE 02 DE JUNHO DE 2023**, que **"REGULAMENTA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA AS SERVIDORAS PÚBLICAS EFETIVAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, em data de 02 de junho de 2023, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), em 02 de junho de 2023.

**MARIA FREITAS DOS SANTOS**  
**CHEFE DE GABINETE**



R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89  
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234  
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe